



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.525/2015, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro na modalidade **risco total** para os bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e condições previstas no presente Instrumento e demais anexos.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 11.02.2020

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

27942/2019

**ESTIMATIVA**

R\$ 12.052,38

**REGIME**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**TIPO**

MENOR PREÇO

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Júlio Maurício Pinho Ribeiro Júnior

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.

**TELEFONE:**(61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:**(61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 03.01.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 11.02.2020 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviço de seguro na modalidade RISCO TOTAL para os bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para contratação empresa especializada para prestação de serviço de seguro na modalidade RISCO TOTAL para os bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 12.052,38 (doze mil, duzentos, cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – TCDF	3.3.9039.69	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100



### CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
  - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VI (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:



5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

## **CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA**

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o





reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018, c/c o disposto na IN nº 3/2011 – STI/MPOG e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

#### **CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO**

10.1 Em consonância com o inciso VIII do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

#### **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

#### **CAPÍTULO XII – DA COTA RESERVADA**

12.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

#### **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.



13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, e a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XV), observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.



14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

15.1.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

15.2 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou
- III. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. Facultativamente, **declaração de vistoria** ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de quem assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita



no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2109 (Serviço de Manutenção).

15.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.3.2 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso IV do item 15.2 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

15.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.7. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.7.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.11. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.11.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA**

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:



Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1 DA NOTA DE EMPENHO	Item 4.2.1
20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
20.1.5 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES	Item 5.5
20.1.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
20.1.7 DO PAGAMENTO	Item 5.7
20.1.8 DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Item 5.8
20.1.9 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.9
20.1.10 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
20.1.11 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
20.1.12 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8

20.2 Além do disposto no item 20.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Locais, Instalações, Bens e Valores a serem Segurados), Anexo III (Área Construída dos Edifícios e Custo da Construção), Anexo IV (Bens Móveis - Consolidado por Edificação), Anexo V (Cópia da Apólice Anterior), Anexo VI (Modelo de Proposta de Preços), Anexo VII (Declaração de Vistoria) e Anexo VIII (Questionamentos Anteriores).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.





21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VIII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio dos telefones (61) 3314-2109 ou (61) 3314-2590, no horário das 13h00 às 18h30.



21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.

21.11 Questionamentos que não versem exclusivamente sobre dúvidas de ordem técnica, ou relacionadas aos textos contidos no Edital e seus anexos, não serão objeto de resposta, posto que o Edital exige a realização de vistoria prévia para melhor formulação da proposta, nos termos do inciso IV do item 15.2.

21.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.13.2. Para os fins do item 21.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, em 28 de janeiro de 2020.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro na modalidade <b>risco total</b> para os bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e condições previstas no presente Instrumento e demais anexos.
<b>PROCESSO</b>	27942/2019
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 12.052,38
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO
EQUIPE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Diego Boaventura Rodrigues Júlio Maurício Pinho Ribeiro Junior	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2590/2117 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:diegobr@tc.df.gov.br">diegobr@tc.df.gov.br</a> <a href="mailto:juliorjr@tc.df.gov.br">juliorjr@tc.df.gov.br</a>



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro na modalidade RISCO TOTAL para os bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações e condições previstas neste instrumento e anexos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Assegurar as edificações e bens patrimoniais do Tribunal de Contas do Distrito Federal contra riscos de possíveis danos.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Com fulcro no art. 70, inciso XVII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela da Resolução n.º 273 de 27 de julho de 2014, é atribuição do Serviço de Manutenção:

2.2.1.1.1. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, Projetos Básicos e Termos de Referência.

2.2.1.1. Conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 16.109/1994 a guarda dos bens é de responsabilidade dos titulares das unidades dos órgãos usuários.

#### **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. O atual instrumento de ajuste para o seguro predial e patrimônio se findará em 01/01/2020, sem possibilidade de renovação, fazendo-se necessário provisionar o presente serviço de forma antecipada para evitar possíveis danos ao patrimônio público deste TCDF.

2.2.2.2. É necessária a contratação da prestação de serviço de seguro dos bens móveis e imóveis existentes no TCDF, como forma de prevenção das possíveis perdas que possam sofrer o patrimônio imobiliário deste TCDF, face à diversidade de riscos existentes.



## 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Garantia ao TCDF de recebimento de indenização no caso de ocorrência de eventos não previstos, sendo acobertados pelo seguro, respeitando-se as importâncias seguradas para cada cobertura e as condições estabelecidas nas coberturas contratadas.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 3.1.1. Termos da Apólice:

3.1.1.1. Deverá ser emitida uma apólice para as edificações constantes do item I da Tabela do Anexo VI (Bens Móveis – consolidados por edificações) e uma segunda apólice para o edifício Garagem, constante do Item II da mesma tabela, devendo constar nas apólices referidas, no mínimo, o seguinte:

3.1.1.1.1. Nome e endereço do Segurado;

3.1.1.1.2. Número da apólice;

3.1.1.1.3. Início e fim do período de vigência da apólice, indicando dia, mês e ano;

3.1.1.1.4. Identificação e descrição de cada edificação com suas devidas especificações;

3.1.1.1.5. Indicação dos valores de cobertura para cada edificação compreendendo 'Danos Materiais';

3.1.1.1.6. Indicação da cobertura adicional, em caso de incêndio, raio e explosão, com o valor limite de indenização da cobertura contratada, e franquia de 10% (dez por cento) dos prejuízos, exclusivamente em caso de raio, com o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

3.1.1.1.7. Indicação da cobertura adicional, em caso de danos elétricos, com o valor limite de indenização da cobertura contratada, e franquia de 10% (dez por cento) dos prejuízos com o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e



quinhentos reais) para o item 1 e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o item 2 da Tabela do Anexo VI (Modelo de Proposta de Preço);

3.1.1.1.8. Informação do Prêmio Líquido a ser pago sobre cada cobertura.

**3.1.2. Condições do Seguro:**

3.1.2.1. Uma apólice para o Edifício Garagem;

3.1.2.2. Uma apólice para o conjunto arquitetônico do Tribunal de Contas do DF, constituído pelos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca;

3.1.2.3. O custo por apólice, a ser pago pelo Tribunal, não deverá exceder o limite de R\$ 100,00 (cem reais), já embutido na proposta do licitante vencedor. O licitante, caso julgue conveniente, poderá dispensar a cobrança pelo custo da apólice;

3.1.2.4. Não haverá incidência de IOF sobre os valores da apólice em face de o TCDF gozar de imunidade tributária prevista na alínea 'a', inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal de 1988 e do § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306/2007.

3.1.2.5. Tipo de cobertura de seguro:

3.1.2.5.1. Danos materiais consequentes de incêndio, raio, explosão de qualquer natureza; e

3.1.2.5.2. Danos elétricos.

3.1.2.6. Período de cobertura: 12 (doze) meses.

3.1.2.7. Locais, instalações, bens e valores a serem segurados, vide Anexo II.

3.1.2.8. Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos após a celebração do ajuste entre o TCDF e a CONTRATADA também deverão estar cobertos pela apólice, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.



3.1.2.9. O CONTRATANTE, sem prejuízo da cobertura do seguro objeto deste Instrumento, poderá remanejar equipamentos, móveis ou utensílios entre os andares ou edifícios cobertos pelas apólices de seguro.

3.1.2.10. O pagamento da indenização referente ao conteúdo dos edifícios segurados, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens, feito pelo Serviço de Patrimônio deste TCDF.

3.1.2.11. As coberturas das apólices de seguro referentes ao objeto deste contrato dever-se-ão primeiro a Risco Total, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos prejuízos ocorridos e cobertos até o limite das importâncias seguradas.

#### **4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1.1. Com relação ao serviço de seguro predial, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. O serviço será executado de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

4.1.3. As apólices deverão ser entregues no Serviço de Manutenção do TCDF – Praça do Buriti, Edifício Palácio Costa e Silva, Edifício Sede – Térreo – Brasília-DF.

##### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.



4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

#### 4.3. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

4.3.1. O agrupamento do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, haja vista tratar-se de objeto único segregado no Item 1 - Edifício Sede, Anexo e Biblioteca e no Item 2 - Edifício Garagem.

### 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

#### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do Ajuste, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do objeto da contratação entregue aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela prestação do serviço de acordo com as especificações constantes do item 03 (três), deste Termo de Referência.

5.1.2. O serviço contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços.

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.





## **5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Receber o objeto do Ajuste e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.3. Permitir, dentro das normas internas, o livre acesso dos funcionários do licitante vencedor em suas dependências, para fins de realizar a vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens móveis e imóveis segurados.

5.2.4. Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste.

5.2.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Ajuste.

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

5.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.9. Assegurar à CONTRATADA o pagamento do prêmio do seguro.

5.2.10. Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão, acréscimo e/ou reformas que venham a modificar o valor de cada imóvel.

## **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.3.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



5.3.3. Acatar e atender, prontamente, quaisquer orientações e exigências do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal.

5.3.4. Responder e reparar, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

5.3.5. Manter, durante a execução do Ajuste, todas as condições de habilitação exigidas, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.6. Indicar formalmente o preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Ajuste.

5.3.7. Manter seus empregados ou preposto identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do Tribunal.

5.3.8. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Ajuste.

5.3.9. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

5.3.10. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei 8.666/1993, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.3.11. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.



5.3.13. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Instrumento para que não haja conflito de disposições, que, caso ocorra, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório.

5.3.14. Pagar ao CONTRATANTE a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos bens segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas.

5.3.15. Aceitar que, em qualquer tipo de ocorrência, seja acionada, ficando definido que o CONTRATANTE arcará com as despesas dos danos causados, caso o valor da avaria seja menor que o valor da franquia.

5.3.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.17. Emitir, protocolizar e entregar o boleto bancário juntamente com as apólices.

5.3.18. Dar plena e fiel execução ao presente Instrumento de Ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas.

5.3.19. Efetuar vistorias, caso necessário, em todos os locais dos imóveis.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e controle da execução do serviço, objeto desse Instrumento, serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitada(o) e designada(o) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta



execução do serviço, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 5.5. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2020, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

## 5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. O recebimento do objeto deste certame será consubstanciado pela entrega das apólices de seguro, emitidas pela CONTRATADA, compreendendo os termos previstos no item 3, deste Termo de Referência.

5.6.2. A entrega das apólices deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

## 5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE as Apólices de Seguro mencionadas no capítulo anterior, juntamente com Boleto Bancário, com vencimento superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo junto ao CONTRATANTE, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo



Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.7.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.



5.7.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### 5.8. **DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

5.8.1. O prazo de duração do Ajuste será de 12 (doze) meses.

#### 5.9. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

#### 5.10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### 5.11. **DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

### **6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

6.1. Para a presente contratação estima-se um custo anual no montante de **R\$ 12.052,38 (doze mil e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, tendo como base em valores aplicados na Administração Pública e de valores atualmente contratado na apólice de 2019 ajustado proporcionalmente aos valores segurados atuais.

6.2. O valor de referência foi obtido por meio de 3 preços públicos de licitações realizadas em 2019 e 1 preço obtido referente a apólice atualmente contratada pelo TCDF. Todos esses preços públicos citados foram obtidos por meio de consideração proporcional do valor segurado total dos seguros prediais e seus respectivos prêmios em relação ao valor total a ser segurado pelo TCDF.



O detalhamento desses valores se encontram no Processo nº 27.942/2019-TCDF, peças nºs 2 a 6.

6.3. A quantificação dos custos dos bens imóveis foi obtida a partir da multiplicação do CUB [Custo Unitário Básico – padrões (Distrito Federal) do SINDUSCON – DF] pela área construída dos imóveis, conforme Anexo III (Área Construída dos Edifícios e Custo da Construção).

6.4. A quantificação dos custos dos bens móveis foi obtida a partir de dados disponíveis no sistema SisGepat e consolidados por edificação, de acordo com o Anexo IV (Bens Móveis – consolidação por edificação).

6.5. Os valores previstos no Anexo II (Tabela de Valores de Danos), são reajustados pelo IGPM, em contrapartida, o custo da construção é atualizado pelo CUB/DF vigente.

## **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previsto do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do produto.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.



8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto do certame enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nºs 3.555/2000 e 10.024/2019, por possuírem padrões e características gerais e específicas encontradas usualmente no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por intermédio de Pregão Eletrônico.





9.1.3. O licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com o modelo de planilhas constantes no Anexo VI (Modelo de Proposta de Preços) deste Instrumento.

9.1.4. A validade das propostas será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da realização do certame.

## 9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.2. Lei nº 10.520/2002;

10.1.3. Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.4. Decretos Federais nºs 3.555/2000 e 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019..

## 11. ANEXOS

11.1. Anexo II (Locais, Instalações, Bens e Valores a serem Segurados);

11.2. Anexo III (Área Construída dos Edifícios e Custo da Construção);

11.3. Anexo IV (Bens Móveis - Consolidado por Edificação);

11.4. Anexo V (Cópia da Apólice Anterior);

11.5. Anexo VI (Modelo da Proposta de Preços);

11.6. Anexo VII (Declaração de Vistoria);

11.7. Anexo VIII (Questionamentos Anteriores).



## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**

**ANEXO II**

**LOCAIS, INSTALAÇÕES, BENS E VALORES A SEREM SEGURADOS**

**TABELA DE VALORES DE DANOS**

EDIFÍCIOS			I	II
	Instalações	Bens Móveis	Danos Materiais	Danos Elétricos
Sede	R\$ 6.889,848,61	R\$ 2.878.694,11	R\$ 9.768.542,72	R\$ 35.360,25
Anexo	R\$ 11.802.002,98	R\$ 16.910.054,48	R\$ 28.712.057,45	R\$ 42.380,21
Biblioteca	R\$ 1.033.282,86	R\$ 2.910.618,92	R\$ 3.943.901,78	R\$ 33.904,17
<b>Total Parcial</b>			R\$ 42.424.501,95	R\$ 111.644,64
Garagem	R\$ 2.558.612,89	R\$ 1.229.234,05	R\$ 3.787.846,94	R\$ 10.171,24
<b>Total Geral</b>			R\$ 46.212.348,89	R\$ 121.815,88

**Observações:** Foi aplicado sobre os valores totais de cobertura o IGP-M dos últimos 12 meses (outubro/2018 a outubro/2019) na cobertura de danos elétricos.

Houve ocorrência de sinistro em 05/11/2008: Incêndio no setor de almoxarifado do TCDF. Valor de indenização recebido R\$ 313.368,96.

**LOCAIS**

- a) **Edifício Sede:** Praça do Buriti – Palácio Costa e Silva-Brasília-DF, **CEP: 70.070-500.**
- b) **Edifício Anexo:** Praça do Buriti – Palácio Costa e Silva-Brasília-DF, **CEP: 70.070-500.**
- c) **Biblioteca:** Praça do Buriti – Palácio Costa e Silva – Brasília – DF, **CEP: 70.070-500.**
- d) **Edifício Garagem:** SGON Quadra 01 lote 226 – Brasília – DF, **CEP: 70.610-610.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

ANEXO III  
ÁREA CONSTRUÍDA DOS EDIFÍCIOS E CUSTO DA CONSTRUÇÃO

EDIFÍCIO	A Área (m <sup>2</sup> )	B CUB- Outubro/2019	(C=AxB) Custo da Construção
<b>SEDE</b>			
Original	4.983,55	1.350,22	6.728.888,88
Túnel Anexo - Sede	77,24	1.350,22	104.290,99
Abrigo Grupo Gerador	41,97	1.350,22	56.668,73
<b>TOTAL</b>	<b>5.102,76</b>		<b>6.889.848,61</b>

<b>ANEXO</b>			
Original	5.574,80	1.350,22	7.527.206,46
Escada de Incêncio I	223,05	1.350,22	301.166,57
Ampliação	2.749,69	1.350,22	3.712.686,43
Acesso Lateral	193,26	1.350,22	260.943,52
<b>TOTAL</b>	<b>8.740,80</b>		<b>11.802.002,98</b>

<b>BIBLIOTECA</b>	<b>765,27</b>	<b>1.350,22</b>	<b>1.033.282,86</b>
-------------------	---------------	-----------------	---------------------

<b>GARAGEM</b>			
Original	1.814,22	1.350,22	2.449.596,13
Mezaninos Novos	80,74	1.350,22	109.016,76
<b>TOTAL</b>	<b>1.894,96</b>		<b>2.558.612,89</b>

<b>TOTAIS</b>	<b>16.503,79</b>		<b>22.283.747,33</b>
---------------	------------------	--	----------------------

\*Cub – Outubro de 2019



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**

**ANEXO IV**  
**BENS MÓVEIS - CONSOLIDADO POR EDIFICAÇÃO**

<b>Nome da unidade / área</b>	<b>Quantidade de bens</b>	<b>Valor patrimonial</b>
Edifício sede	2696	R\$ 2.878.694,11
Edifício anexo	8909	R\$ 15.730.258,28
Edifício anexo – depósito	1063	R\$ 1.179.796,20
Biblioteca	23.805	R\$ 2.910.618,92
Edifício garagem	949	R\$ 1.229.234,05
<b>Total</b>	<b>35705</b>	<b>R\$ 23.928.601,56</b>

\*Valores atualizados no mês de outubro de 2019.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020  
ANEXO V  
CÓPIA DA APÓLICE ANTERIOR



APÓLICE LIDER

CORR

Ramo 18	Produto 117	Apólice 1388/0000095/18	Endosso 0	Vig.: Início 24h do dia 01/01/2019	Término 24h do dia 01/01/2020
Renova a Apólice Nº.	Data da Proposta 01/01/2018	Nº da Proposta 39523153	Versão	Processo Susep Nº 15414.004602/2004-83	

Dados da Seguradora / Sucursal

Seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	Cod. da Seguradora 6238	CNPJ 61.074.175/0001-38
Sucursal BRASILIA - LICITACOES	CNPJ 61.074.175/0016-14	Telefone 612231772
Endereço Completo SCS QUADRA 2 - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL		

Dados do Segurado / Tomador / Estipulante

Nome TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	CNPJ 00.534.560/0001-26
Endereço Completo Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901,	
Bairro SETOR DE AUTARQUIAS SUL	Cidade BRASILIA
Estado DF	Cep 70.075-901

Dados do Corretor

Nome do Corretor JALAPAO CORRETORA DE SEGUROS		
Código MAPFRE 37629	Código SUSEP 00000100592919	Telefone / Fax 63 84014500

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio R\$ 6.000,00	Adicional R\$ 0,00	Encargos R\$ 0,00	IOF R\$ 0,00	Prêmio Total R\$ 6.000,00
------------------------	-----------------------	----------------------	-----------------	------------------------------

Pagamento do Prêmio

Forma de Pagamento FICHA DE COMPENSACAO	Nº de Parcelas 1	Vencido da 1ª Parcela 07/03/2019	Valor da 1ª Parcela R\$ 6.000,00
--	---------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Vencimento das Parcelas

Parcela Nº	Vencimento	Valor
1	07/03/2019	R\$ 6.000,00



\* 1 3 8 8 0 0 0 0 9 5 1 8 \*

Razão Social: MAPFRE Seguros Gerais S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38  
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.261 - Ala A - 29ª andar - Vila Gertrudes - CEP: 04794-000 - São Paulo / SP - Código SUSEP: 6238  
Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC): 0800 775 4545, disponível todos os dias, 24 horas  
Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) deficiente auditivo e de fala: 0800 775 5045, disponível todos os dias, 24 horas  
Ouvidoria: 0800 775 1079, disponível de segunda à sexta, das 08h às 18h (exceto feriados)  
Ouvidoria para deficientes auditivo e de fala: 0800 962 7373, disponível de segunda à sexta, das 08h às 18h (exceto feriados) - Site: www.mapfre.com.br  
A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**

**ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

[ NOME DA LICITANTE ], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Lote	Item	Edifício	Danos Materiais (Incêndio, raio e explosão)	Danos elétricos	Prêmio
1	1	Sede, Anexo e Biblioteca	R\$ 42.424.501,95	R\$ 111.644,64	
	2	Garagem	R\$ 3.787.846,94	R\$ 10.171,24	
<b>TOTAL</b>					(*)

(\*) VALOR a ser lançado no Sistema Comprasnet.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Prazo de Entrega das apólices:** até 30(trinta) dias após a entrega da Nota de Empenho, conforme item 5.6.2 do Anexo I.

**Condições:**

- 1) Franquia de 10% dos prejuízos para o item 1, exclusivamente nos casos de danos materiais decorrentes de raio e de danos elétricos, com o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 2) Franquia de 10% dos prejuízos para o item 2, exclusivamente nos casos de danos materiais decorrentes de raio e de danos elétricos, com o mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 3) Não haverá incidência de IOF sobre os valores da apólice em face do TCDF gozar de imunidade tributária prevista na alínea 'a', inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal de 1988 e do § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306/2007;
- 4) Custo da apólice incluído no valor total.

**Declaração:** A [ NOME DA LICITANTE ] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 05/2020, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta de SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com fim de execução do instrumento de ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.





## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**

### **ANEXO VIII QUESTIONAMENTOS ANTERIORES**

A fim de facilitar a elaboração das propostas por parte das licitantes, apresentamos respostas de questionamentos encaminhados às interessadas quando da realização da última licitação:

---

**QUESTIONAMENTO 1:** Informar a Seguradora atual e prêmio pago da apólice no período.

**Resposta:**

Consulte os dados nas cópias das apólices anexas.

**QUESTIONAMENTO 2:** Em caso de ser a empresa vencedora do certame, o Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá fornecer cópia da apólice anterior para emissão do seguro dos locais de riscos informados?

**Resposta:**

Consulte os dados nas cópias das apólices anexas.

**QUESTIONAMENTO 3:** Pedimos informar se o local a ser segurado é tombado pelo patrimônio histórico. Em caso de um eventual sinistro, a cobertura será para reconstrução?

**Resposta:**

Sim. O local faz parte da área tombada de Brasília.

Sim, a cobertura é de RISCO TOTAL para dano material nas edificações.

**QUESTIONAMENTO 3.1:**

No Anexo VI do Edital - Questionamentos Anteriores, no Questionamento 04 menciona que o edifício é tombado pelo patrimônio histórico e que a cobertura é para RISCO TOTAL, esta menção refere à reparação para reconstrução e não da restauração artística, obras de arte ou outros encargos.

Sugere a consulente:

“Clausula de indenização para imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro a indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação, não havendo amparo para qualquer indenização de caráter artístico ou histórico.

Não estão amparados, pelo presente seguro, quaisquer indenizações referentes a:

a. Multas ou outros encargos exigidos pelos órgãos competentes;



b. Despesas inerentes à elaboração e aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, para a reconstrução do bem sinistrado;

c. Encargos para restauração artística ou histórica de edifícios ou obras de arte agregada aos edifícios.”

**Resposta:**

Conforme consta na resposta da questão a que se refere a consulente, a cobertura é de RISCO TOTAL para dano material para as edificações. Dessa forma, o entendimento exarado pela empresa está correto, e as assertivas “a”, “b” e “c” do questionamento estão implícitas para o presente certame.

Ressaltamos, por fim, que o conjunto arquitetônico que compõe o TCDF não é tombado, entretanto o local é parte integrante da área tombada de Brasília.

**QUESTIONAMENTO 4:** Pedimos informar a relação de equipamentos protecionistas existentes nos locais a serem segurados. (ex: Brigada de Incêndio formada, Extintores, Sprinklers e Hidrantes).

**Resposta:**

Vide tabela abaixo:

Equipamentos Protecionistas Existentes				
Edifício	Brigada de Incêndio	Extintores	Sprinklers	Hidrantes
Sede	SIM	SIM	SIM	SIM
Anexo	SIM	SIM	SIM	SIM
Biblioteca	SIM	SIM	NÃO	SIM
Garagem	SIM	SIM	NÃO	SIM

**QUESTIONAMENTO 5:** Pedimos informar as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

**Resposta:**

Nos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca são desenvolvidas atividades exclusivamente administrativas, no Edifício Garagem, além dessas, há também a guarda de veículos.

**QUESTIONAMENTO 6:** Pedimos informar se as edificações em si, a serem seguradas são tombadas pelo patrimônio histórico?

**Resposta:**

As edificações do TCDF não são, em si, tombadas pelo IPHAN, mas estão localizadas na área tombada do Eixo Monumental, que se estende desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti, nos termos da Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC.



**QUESTIONAMENTO 7:** Sobre o Edifício Biblioteca, precisamos saber maiores detalhes sobre a atividade, "Serviço de Documentação". Trata-se de acervo de livros ou apenas documentos/processo do próprio tribunal, o que seria?

**Resposta:**

Quanto ao Edifício Biblioteca trata-se de acervo de livros e atividades administrativas do Serviço de Documentação. Os processos são arquivados em sala própria no subsolo do Edifício Anexo.

**QUESTIONAMENTO 8:** Sobre o Edifício Garagem, que tipo de material/estoque possui o "depósito" e qual a atividade para a "Serviço de Transporte". Lembrando que não existe cobertura para veículos estacionados na garagem do prédio (não entra como conteúdo do prédio).

**Resposta:**

No Edifício Garagem há uma marcenaria, depósito de material de patrimônio e setor administrativo. Os veículos estão segurados por meio de outro contrato. Quanto aos materiais no depósito, lembro-lhes que a vistoria é imprescindível para maiores detalhes.

**QUESTIONAMENTO 9:** Para os demais Edifícios, as atividades desenvolvidas é apenas escritório? Favor especificar.

**Resposta:** No Edifício Sede as atividades desenvolvidas são predominantemente administrativas. No Edifício Anexo desenvolvem-se atividades administrativas, um posto médico, uma central de PABX e um arquivo e almoxarifado localizados no subsolo. Lembro-lhes que a vistoria é imprescindível para maiores detalhes.

**QUESTIONAMENTO 10:** Em alguns dos locais existe almoxarifado? Qual o tipo de material em estoque?

**Resposta:** O almoxarifado do TCDF se encontra no subsolo do Edifício Anexo. O estoque é composto de material de expediente (papel, canetas, cartuchos para impressoras, etc.). No almoxarifado das empresas (terceirizadas) de limpeza e copa e manutenção ficam estocados materiais de limpeza, panos, papel higiênico, ferramentas, lâmpadas, etc. Lembro-lhes que a vistoria é imprescindível para maiores detalhes.